

Declaração de Rectificação 8/2005, de 22 de Fevereiro - I Série A n.º 37

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 13/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005 (regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário)

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 13/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

1 - No n.º 4 do artigo 31.º, onde se lê:

«4 - ...»

deve ler-se:

«4 - No relatório de auditoria, o auditor deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:

- a) O adequado cumprimento das políticas de investimentos e de distribuição dos resultados definidas no regulamento de gestão do fundo de investimento;
- b) A inscrição dos factos sujeitos a registo relativos aos imóveis do fundo de investimento;
- c) A adequada valorização dos activos e passivos do fundo de investimento;
- d) O controlo das operações referidas no n.º 2 do artigo 27.º e nos n.os 3 e 6 do artigo 28.º;
- e) O controlo das operações de subscrição e, sendo o caso, de resgate das unidades de participação do fundo de investimento.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 2005. - O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.